



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 02 DE 03 DE MARÇO DE 2009
RELATOR: JUIZ JOSÉ TORRES FERREIRA

Altera dispositivos dos arts. 3º, 5º e 6º da Resolução TRE/RO n. 09, de 14/05/2003, que cria a Escola Judiciária Eleitoral no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, define sua organização e seu funcionamento.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XII, do seu Regimento Interno, resolve aprovar a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º. Os arts. 3º, 5º e 6º da Resolução TRE/RO n. 09, de 14/05/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** A função de secretário da EJE será exercida por servidor do quadro permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, bacharel em Direito, a ser designado através de portaria do Presidente do Tribunal.” (NR)

“**Art. 5º.** (...)

(...)

III – supervisionar, com o auxílio do vice-diretor e do secretário, a realização de cursos, ações e programas;” (NR)

(...)

IX – propor ao Presidente do TRE a concessão de diárias e passagens aos colaboradores e servidores da Escola designados para viagens a serviço;”

Parágrafo único. Compete ao vice-diretor:

- a) Sob a orientação do diretor da EJE, planejar e elaborar os programas e as atividades docentes dos cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento;
- b) Reunir-se com o diretor da EJE sempre que necessário, com a finalidade de discutir as medidas de direção superior a serem tomadas para o bom andamento das atividades da Escola;
- c) Supervisionar a realização de cursos, ações e programas;
- d) Praticar, na ausência ou impedimento do Diretor, todos os atos de direção necessários ao desenvolvimento das atividades da EJE/RO;
- e) Exercer, por delegação do diretor da EJE, as atribuições contidas nos incisos III, IV, V e VI deste artigo.”

“**Art. 6º.** (...)

I – prestar apoio técnico, administrativo e jurídico ao diretor da EJE;”(NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

***Resolução TRE/RO n. 02 de 03 de março de 2009.
Altera a Resolução TRE/RO n. 09, de 14.05.2003.***

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Porto Velho, 03 de março de 2009.

Des. CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES – Presidente; Juiz JOSÉ TORRES FERREIRA – Diretor da Escola Judiciária Eleitoral – Relator; Des^a. IVANIRA FEITOSA BORGES – Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral; Juiz ÉLCIO ARRUDA; Juiz JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL; Juiz FRANCISCO REGINALDO JOCA; Juiz PAULO ROGÉRIO JOSÉ; HEITOR ALVES SOARES – Procurador Regional Eleitoral.

Publicada no Diário da Justiça Eletrônico n. 43, de 06/03/2009, pág. 50.